



DIREITO EMPRESARIAL

Sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples



@SOC.COLETIVO_E_COMANDITA

Ana Beatriz de Souza Santos
Thábata Luciana da Silva Castro
Yasmin Evangelista Braga
Vitória Santos Oliveira Lima
Ana Luiza Napoli Martins
Vitória Beatriz Barbosa Santos

Professor: Amaury Walquer Ramos de
Moraes



Sociedade em Nome Coletivo (Artigos 1039 a 1044 do Código Civil)

O que é:

Sociedade formada por pessoas físicas (normalmente de uma mesma família) 🧑🧑.

A responsabilidade dos sócios é solidária 🤝 e ilimitada 💰, ou seja, todos os sócios podem ser responsabilizados pelas dívidas da empresa com seus bens pessoais.

Características Principais:

Administração: Só os sócios podem administrar a sociedade 🧑🧑.

Nome da sociedade: Formado pela firma, que são os nomes dos sócios 📝.

Responsabilidade: Todos os sócios têm responsabilidade solidária (todos respondem pelas dívidas da empresa) e ilimitada (não há limite para o valor que podem ser responsabilizados) ⚖️.

Artigos Importantes:

Artigo 1043: A sociedade pode ser liquidada 💰 em caso de dívidas, com exceções descritas no parágrafo único.

Artigo 1044: Define as causas para dissolução 💔 da sociedade, como falência ou a perda de todos os sócios.

A falência é uma das causas de dissolução da sociedade empresarial (Art. 1033) 🚫.

Sociedade em Comandita Simples (Artigos 1045 a 1051 do Código Civil)

O que é:

Também uma pessoa jurídica 🏢 com dois tipos de sócios:

Comanditado (administra a sociedade e tem responsabilidade ilimitada)



Comanditário (investe na sociedade e tem responsabilidade limitada ao valor das suas cotas) 💰.

Características Principais:

Comanditado: Só ele pode administrar e tem responsabilidade ilimitada ⚖️. Seu nome aparece na firma da sociedade 📝.

Comanditário: Só investe, não administra, e tem responsabilidade limitada às suas cotas 💰. Não pode administrar a sociedade.

Administração e Responsabilidade:

Comanditado: Responsável por administrar a sociedade, com responsabilidade solidária 🤝 e ilimitada 💰.

Comanditário: Responsabilidade limitada às suas cotas 💰. Não pode administrar a sociedade.

Artigos Importantes:

Artigo 1050: Se o sócio comanditário falecer 💔, há uma previsão de liquidação 💰 ou substituição do sócio.

Artigo 1051: A sociedade pode ser dissolvida 💔 em duas situações principais:

1. Se acontecer uma falência 🚫 (Art. 1044).
2. Se a sociedade ficar sem o sócio comanditado por mais de 180 dias ⌚.

Referências Bibliográficas:

- Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, Volume 2: Direito de Empresa. São Paulo: Saraiva.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial, Volume 1. São Paulo: Saraiva.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial, Salvador: JusPodivm.